

**PROCESSO Nº. 1925-2014-CR**

**REQUERENTE: ARISA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA S.A E OUTROS  
REQUERIDO: JUÍZO FEDERAL DA 15ª VARA-CE**

**DECISÃO**

Trata-se de Correição Parcial formulado por ARISA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA S.A., FAZENDA MOSSORÓ E AGROPASTORIL E REFLORESTAMENTO LTDA para que algumas irregularidades possam ser sanadas antes de proferida sentença pelo juízo competente para seu julgamento.

Noticiaram o imbróglio causado pela substituição de um despacho proferido pela então Juíza Federal Substituta da referida Vara, Dra. Iaci Souza, ÀS FLS. 1040, tendo em vista que o que está contido nos autos não coincide com o teor do que se encontra inserido nas movimentações processuais constantes no sítio eletrônico da Justiça Federal até a presente data, conforme documento em anexo, inviabilizando assim que seu cumprimento possa ser efetivo.

*Ressaltou, que o despacho já mencionado, o qual fora suprimido os presentes autos físicos, constitui resposta direta e transparente ao que fora peticionado pelo autor, às fls. 719/725 de modo a não ser possível visualizar qualquer confusão por parte de serventuários dessa Vara a justificar esta troca, devendo a mesma ser desfeita o quanto antes, a fim de que não seja dado cumprimento errôneo ou incompleto desta decisão, indo na contramão dos princípios basilares da celeridade e economia processual. Até mesmo porque, Excelência, a supressão do despacho contido até a presente data na consulta eletrônica tornaria sem apreciação a petição presente às fls. 719/725.*

*Afirmou, ainda, que o dispositivo contido no despacho que ora se afigura nas atuais fls. 1040 possui apenas uma das ordens a ser cumprida relativa à intimação do INCRA, porém nada menciona a respeito do pedido do autor que havia sido plenamente apreciado ordenando que fossem juntados pelos demandados AGRICOLA FAMOSA LTDA, bem como o mesmo INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, destaque-se que já escoados - documentos relativos à retificação do georreferenciamento da área, sendo estas provas essenciais e obrigatórias ao deslinde do feito, o que, uma vez sendo suprimidas, cerceariam o direito do autor, tendo em vista que a Fazenda Mossoró, que continua sendo omitida na retificação do georreferenciamento efetuado pelas demandadas foi objeto de inspeção judicial realizada no dia 10 de setembro de 2013, pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Comarca de Areia Branca-RN, que atesta a sua contiguidade com o imóvel da AGRÍCOLA FAMOSA LTDA,*

*estando esta contida às fls. 1023 e 1024, repetidas às fls. 1025 e 1026 dos mesmos autos.. Isso sem que fosse dada certidão por qualquer dos serventuários da Justiça, nestes incluídos, a Magistrada que nada fez para que fosse garantida às partes o seu direito à manifestação tempestiva nos presentes autos.*

*Ressaltou que todo o processo em cinco extensos volumes, não traz em seu bojo certidões relativas ao decurso do prazo para cumprimento de decisões pelas demandadas, encontrando-se, pois, o processo concluso para a sentença sem que seja decretada em qualquer momento a revelia destas partes, de acordo com o art. 319, do CPC.*

*Por último, salientou que a petição apresentada pelos autores às fls. 649/653 também não possui qualquer manifestação oficial nos autos, de modo que nos parece que o Poder Judiciário está se afastando da função inderrogável e indelegável de julgar, fazendo com que o feito pereça ao decurso do tempo, em que ações tomadas pelas partes réus tornam mais difícil o retorno da situação ao seu status quo ante em caso de procedência da ação.a*

O Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa, da 15ª Vara da Seção Judiciária do Ceará aduziu, em síntese que:

1) A Juíza Federal Substituta que proferiu o referido despacho, Dra. Iaci Rolim de Sousa, já não mais se encontra atuando na referida Vara, pois fora removida para Fortaleza/CE.

2) O despacho inicialmente inserido no sistema Tebas (mas ainda não liberado para consulta externa), ou seja, a SUGESTÃO DE MINUTA formulada por um assessor, era mais extenso e, ao final, além de determinar a intimação do INCRA para contrarrazões de agravo retido e para especificar provas, determinava que os réus juntassem documentos relacionados à retificação do georreferenciamento.

3) Percebe-se, então que houve uma conclusão dos autos para despacho e que a SUGESTÃO DE MINUTA elaborada por um dos assessores da MM Juíza Federal Substituta não foi acatada em sua integralidade.

4) Não houve supressão de qualquer despacho do processo físico. A Dra. Iaci Rolim de Sousa corrigiu a minuta de despacho para a redação que lhe pareceu mais correta, imprimiu-o, assinou-o e juntou-o aos autos. Infelizmente, esqueceu de salvar as alterações no Sistema Tebas, de forma que quando finalmente foi disponibilizado para consulta externa, passou a constar no sítio eletrônico um despacho que não condiz com a realidade dos autos físicos

5) Alertado pelo próprio representante legal da autora e seus advogados pessoalmente e através da petição de fls. 1.067, este Magistrado, diante da remoção da Dra. Iaci Rolim de Souza e da licença saúde do Dr. Ciro Benigno Porto proferiu novo despacho nos seguintes termos:

Converto o julgamento em diligência.

Constatada a divergência entre o despacho anotado no sistema TEBAS e o constante à fl. 1.040, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho lançado no sistema informatizado com data de 04/02/2014. por não corresponder ao que, de fato, foi prolatado nos autos pela MM. Juíza Federal Iaci Rolim de Sousa à fl. 1040.

Portanto, a fim de sanar a irregularidade apontada, registre a secretaria o despacho de fl. 1040 no sistema TEBAS, publicando-o.

Em seguida, retornem-me os autos imediatamente conclusos para análise das petições de fls. 719/725 e 1.016/1.022.

Expedientes necessários.

Limoeiro do Norte (CE), 11 de junho de 2014.

GUSTAVO MELOP BARBOSA

Juiz Federal da 15ª Vara

6) Em seguida foi publicado no sistema Tebas o correto despacho assinado pela MM Juíza Federal Substituta Iaci Rolim de Sousa e que tinha sido juntado aos autos.

7) Finalmente, em 16 de julho de 2014, durante as férias deste Magistrado subscritor, foi proferida decisão pelo Dr. Carlos Vínicius Calheiros Nobre, Juiz Federal Substituto da 29ª Vara, que respondia pela titularidade da 15ª Vara Federal (Ato nº. 466/CR, de 25 de junho de 2014), que, salvo melhor juízo de Vossa Excelência, atende a todos os questionamentos da representação correcional, sejam eles pertinentes ou não.

Eis o relatório..

Examinando os autos, de acordo com as informações prestadas pelo Juiz Federal Gustavo Melo Barbosa, da 15ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, o despacho inserido no sistema Tebas, ou seja, a SUGESTÃO DE MINUTA formulada por um assessor era mais extenso do que o despacho constante dos autos da lavra da Juíza Federal Iaci Rolim, pois além de determinar a intimação do INCRA para contrarrazões do agravo retido e para especificar provas, determinava que os réus juntassem documentos relativos à retificação do georreferenciamento.

Esclareceu ainda, o MM. Juiz Federal Gustavo Barbosa que não houve supressão de qualquer despacho do processo físico. A Dra. Iaci Rolim de Sousa corrigiu a minuta de despacho para a redação que lhe pareceu mais correta, imprimiu-o, assinou-o e juntou-o aos autos, esquecendo contudo de salvar as

alterações no Sistema Tebas, de modo que quando disponibilizado para consulta externa, passou a constar no sítio eletrônico a referida SUGESTÃO DE MINUTA que não condiz com o teor do despacho constante dos autos.

Ocorre que o magistrado afirmou que diante do requerimento formulado pelo representante legal das requerentes e de seus advogados através da petição de fls. 1.067 e pessoalmente, diante da remoção de Dra. Iaci Rolim de Souza e da licença saúde de Dr. Ciro Proto, proferiu novo despacho convertendo o julgamento em diligência e diante da divergência entre o despacho anotado nos sistema TEBAS e o constante à fl. 1.040, tornou sem efeito o constante no sistema TEBAS com data de 04.02.2014 por não corresponder ao constante nos autos que havia sido proferido pela Juíza Federal Iaci Rolim de Sousa às fls. 1040, determinando o registro pela Secretaria do despacho constante às fls. 1040, no Sistema Tebas, publicando-o

Determinou ainda, o retorno dos autos conclusos para apreciação das petições de fls. 719/725 e 1.016/1.022..

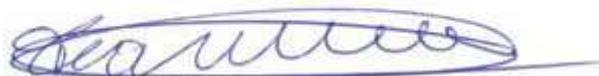
Observe-se que o despacho proferido pelo Juiz Federal Carlos Vinicius Calheiros Nobre, da 29ª Vara-CE, que respondia pela titularidade da 15ª Vara Federal-CE, em 16.07.2014, apreciou a petição de fls. 649/653 a que se reportam as requerentes e as demais questões trazidas, indeferindo o requerimento de reapreciação da liminar nos autos do processo em epigrafe (ação anulatória de certificação nº. 191107000001-67, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - processo nº. 5433000020121135), em relação a imóvel pertencente à AGRÍCOLA FAMOSA LTDA.

Nesta circunstância, julgo prejudicado o pedido de Correição Parcial.

Dê-se ciência às partes.

Após, archive-se.

Recife, 03 de setembro de 2014.



Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**  
Corregedor Regional